

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. JOÃO DERLY)

Cria a Zona Franca da Indústria Calçadista, nas condições que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Zona Franca da Indústria Calçadista, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º É criada a Zona Franca da Indústria Calçadista, no Estado do Rio Grande do Sul, com características de livre comércio de exportação e de importação e de incentivos fiscais especiais, com o objetivo de favorecer as atividades da indústria calçadista.

Art. 3º Considera-se integrante da Zona Franca da Indústria Calçadista toda a superfície territorial do município que vier a sediá-la, localizado no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Aplica-se à Zona Franca da Indústria Calçadista o regime tributário, cambial e administrativo previsto pela legislação vigente para a Zona Franca de Manaus, observado o disposto nos arts. 5º e 6º.

Art. 5º Somente usufruirão do regime tributário, cambial e administrativo de que trata o art. 4º as empresas efetivamente destinadas à fabricação de calçados, bem assim seus fornecedores de matérias-primas e outras empresas em que se realizem etapas intermediárias do processo produtivo calçadista.

Art. 6º As isenções e benefícios da Zona Franca da Indústria Calçadista serão mantidos até 31 de dezembro de 2076.

Art. 7º O Poder Executivo, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 5º e nos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente desta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto da lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Zona Franca de Manaus é um marco nas políticas de desenvolvimento regional adotadas pelo País. A criação desse enclave e, mais tarde, a implantação do Polo Industrial de Manaus significaram notável fator de geração de emprego e renda, de promoção de avanços tecnológicos e de preservação ambiental.

É verdade que o modelo da Zona Franca de Manaus não pode ser simplesmente reproduzido em qualquer local. Há de se levar em conta vários elementos para que o emprego do regime tributário e administrativo próprio de um tal enclave faça sentido econômico. Este é um dos motivos pelos quais até hoje não se criaram outras zonas francas no País.

Esta nossa iniciativa propõe a instalação de uma zona franca no Estado do Rio Grande do Sul segundo um modelo diferente do seguido em Manaus. Especificamente, sugerimos a criação de uma zona franca específica para a indústria calçadista. Em nossa opinião, é chegada a hora de dotar este segmento industrial de um conjunto de incentivos tributários e administrativos que lhe permita compensar os obstáculos atualmente enfrentados e aproveitar plenamente o potencial de criatividade e de geração de emprego e renda característicos do setor calçadista.

Por sua vez, a localização proposta, no Estado do Rio Grande do Sul, justifica-se pelo fato de ser uma região estratégica para a importação de matérias-primas e a exportação de produtos acabados, dadas a excelente infraestrutura física, em termos de transportes, telecomunicações e energia e a disponibilidade de mão de obra especializada e instruída. A criação de uma Zona Franca Calçadista gaúcha permitiria, assim, a consolidação de um polo industrial especializado cujos reflexos econômicos e sociais se espraíariam por toda a Região Sul. Significaria, ademais, a retomada do nosso processo de desenvolvimento, baseado na produção, no emprego e na renda, há tanto tempo aguardado por todos os brasileiros.

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares Congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado JOÃO DERLY